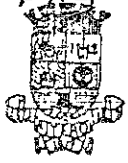


PUBLICADO
EM 21/12/90



DECRETO Nº 6053/90

CANTARINO DO 6º OFICINA

Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de atribuição legal conferida pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 29 da Lei 718 de 1.11.1988, e 14 do Decreto 5.994, de 28.9.1990,

D E C R E T A :

Art. 1º. É aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA DE NITERÓI, anexo a este Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

[Handwritten Signature]
JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO

[Handwritten Signature]
GILSON CANTARINO O'DWER
Sec. Mun. de Saúde



21
Delegado
[Handwritten signature]

SECRETARIA DO SUS
[Handwritten signature]

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), criada pelo Decreto nº 5.994, de 28 de setembro de 1990, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, com sede no Município de Niterói, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art.2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.3º - A FMS tem por finalidade desenvolver atividade no campo de saúde, devendo para isto:

I - Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito, à população do Município;

II - Administrar e executar o controle operacional das unidades de saúde do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

III- Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde;

IV- Desenvolver investigação e pesquisa, notadamente em saúde coletiva;

Art.4º - Para a consecução de sua finalidade, a FMS poderá:

I - Celebrar convênios, acordos e contratos na forma da Lei;

II - Promover e participar de atividades de inter-

[Handwritten initials]



21 Dezembro 70
-2-

câmbio técnico-científico, nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência;

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art.5º - O patrimônio da FMS é constituído:

I - Pelos bens imóveis e veículos da SMS, a ela destinados pelo art.4º do Decreto nº 5.994, de 28 de setembro de 1990.

II- Recursos provenientes do Fundo de Participações dos Municípios especificamente destinados à aplicação no setor de saúde;

III- Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ele destinados;

IV- Doações efetuadas por pessoas de direito público e privado que venha a receber;

V- Recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de saúde com entidades públicas e privadas;

VI- Rendas eventuais e rendimentos da aplicação financeira de suas disponibilidades de caixa;

VII- Acervo, incluindo imóveis, equipamentos e recursos de todas as unidades que a integram;

VIII- Recursos de outras fontes;

IX- Outros imóveis que lhe venham a ser transferidos;

Parágrafo Único- Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º - São órgãos da Fundação Municipal de Saúde:

I - Presidência

II- Conselho Diretor

III- Conselho Fiscal

IV- Órgãos Administrativos

Art.7º - O presidente da FMS será o Secretário Municipal de Saúde.

Art.8º - A Vice-Presidência será exercida pelo Chefe de Gabinete da SMS.

Art.9º - O Conselho Diretor será integrado pelo Presiden

[Handwritten signatures]



21 Dezembro 503 -
[Handwritten signature]

te da Fundação, os Superintendentes dos Órgãos Administrativos integrantes da Fundação; os Diretores de Distritos Sanitários; um representante dos servidores, e um representante de cada Conselho Comunitário Distrital de Saúde.

§ 1º - Os representantes dos servidores e dos Conselhos Comunitários serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - O Conselho Diretor poderá pronunciar-se desde que presente, a maioria dos membros que o compõe.

§ 3º - O representante dos servidores para o primeiro mandato e seu suplente serão eleitos entre os servidores municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 158 da Lei Orgânica do Município de Niterói.

§ 4º - Os pronunciamentos do Conselho Diretor terão caráter decisório quanto ao Plano de Ação da Fundação e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

§ 5º - As decisões do Conselho Diretor, denominadas "Resoluções" serão numeradas em ordem cronológica e publicadas em órgão da imprensa oficial.

§ 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O desempenho das funções de membro do Conselho Diretor não confere o direito de percepção de remunerações a qualquer título, sendo considerados os seus serviços de alta relevância.

§ 8º - O patrimônio dos membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a gestão financeira pelo bom e regular emprego dos recursos financeiros da Fundação.

Art. 11 - O Conselho Fiscal compor-se-á de quatro membros, com mandato de dois anos, a saber:

a) Um representante da Prefeitura Municipal de Niterói, indicado pelo Prefeito.

b) Um representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por seus pares.

c) Um técnico em administração financeira, indicada

[Handwritten signature]



1921

Dezembro

-4-

do pelo Secretário Municipal de Fazenda.

d) Um representante da Câmara Municipal de Niterói, designado pela Presidência da mesma.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Art. 12 - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente designado pelas autoridades indicadas no art. 11.

Art. 13 - O suplente substituirá o membro do Conselho Fiscal quando convocado na forma estabelecida pelo Regimento Interno. Em caso de vacância, a substituição prolongar-se-á até a designação do novo membro titular, que concluirá o mandato.

Art. 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 - As unidades e órgãos da Fundação terão suas atribuições definidas pelo Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado por Decreto do Prefeito.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Ao Presidente da FMS incumbe:

I - Representá-la em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim.

II - Dirigir as atividades da Fundação, em conformidade com este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Instituir mecanismo de assessoramento à Fundação.

IV - Nomear os dirigentes de Unidades e Órgãos Técnico-Administrativos.

V - Convocar e presidir o Conselho Diretor.

VI - Aprovar a programação Técnica da Fundação, após a deliberação do Conselho Diretor.

Handwritten signature

5



21 Dezembro 90

VII- Submeter a proposta orçamentária, discriminando-a por dotações globais, bem como a Programação financeira, até o dia 30 de julho de cada ano à aprovação do Conselho Diretor.

VIII-Promover, transferir, remover, elogiar, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças.

IX-encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 30 de outubro de cada ano, o programa de atividades para exercício subsequente.

X-Solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e houver recursos, a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias.

XI-Autorizar operações financeiras e o movimento de recursos nos termos das normas regulamentares.

XII-Celebrar convênios, acordos e contratos na forma da Lei.

Art.17-Ao Vice-presidente incumbe:

I-Representar o Presidente da Fundação, por designação deste, e substituí-lo, inclusive no exercício da Presidência do Conselho Diretor.

II-Auxiliar o Presidente na administração da FMS.

III-Exercer as atribuições que lhe forem solicitadas pelo presidente da Fundação.

Art.18-Compete ao Conselho Diretor:

I-Deliberar sobre a Política de Saúde a ser desenvolvida pela Fundação.

II-Deliberar sobre Programas de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação.

III-Autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou alocações orçamentárias.

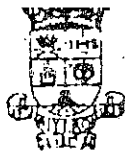
IV-Deliberar sobre a criação de fundos de reservas e especiais, bem como sobre sua aplicação.

V-Autorizar a aceitação de doações e legados.

VI-Elaborar o Regimento da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

VII-Decidir sobre a modificação deste Estatuto.

VIII- Aprovar o quadro de pessoal da Fundação tabelas de salários e gratificações, submetendo-os ao Prefeito para encaminhamento à Câmara Municipal.



21 Dezembro 70

IX - Aprovar o Plano de Contas da Fundação.

X - Aprovar as normas de compras e contratações de serviços da Fundação.

XI - Autorizar a celebração de convênios, acordos e contratos.

XII - Opinar sobre a criação de novas Unidades ou extinção das existentes.

XIII - Recomendar a adoção das providências que julgar conveniente, com vistas à estruturação e funcionamento da Fundação.

XIV - Acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades e Órgãos e os programas desenvolvidos.

XV - Deliberar sobre relatório das atividades e prestação de contas encaminhados pelo Presidente.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre:

a) Os balancetes periódicos, bem como sobre o balanço e prestação anual de contas;

b) Os empréstimos que venham a ser contrai-

dos;

c) Os assuntos de contabilidade e de gestão financeira, que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor.

II - Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

TÍTULO VI

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 20 - O pessoal da Fundação será regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Niterói e sua remuneração será fixada pelo plano de Cargos e Salários.

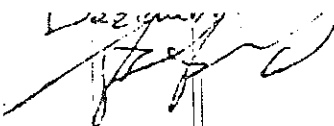
§ 1º - Os cargos de direção terão sua remuneração fixada em lei.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação poderão optar, respectivamente, pelos vencimentos do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e de Chefe de Gabinete, vedada a acumulação.

Art. 21 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Fundação dar-se-á, exclusivamente, por concurso público.

Handwritten signature and initials

7

21
Luzimny

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - Até o último dia útil do mês de maio de cada exercício, a FMS enviará ao Prefeito Municipal de Niterói e ao Conselho Municipal de Saúde as contas gerais relativas ao exercício anterior, acompanhadas de relatório de atividades.

Art. 24 - Em caso de extinção da Fundação seu patrimônio e pessoal reverterão à Administração Direta do Município.

Art. 25 - As modificações do presente Estatuto e do Regimento Interno só poderão ser encaminhadas mediante proposta de maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS

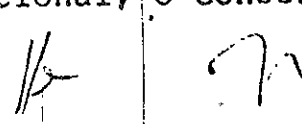
Art. 26 - Para a constituição inicial do quadro permanente de pessoal da Fundação deverão ser aproveitados os servidores do Poder Público Municipal, lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde transferidos à estrutura da Fundação.

Art. 27 - Aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, anterior à data de publicação do Decreto 5994/90, será oferecida opção pela transferência para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, mantida inicialmente sua situação funcional e consideradas as necessidades da estrutura da Fundação.

Art. 28 - Os servidores referidos no artigo anterior, que não manifestarem interesse em optar pelo Quadro de Pessoal da Fundação, permanecerão no quadro ao qual estão vinculados.

Art. 29 - Os servidores de outras instituições públicas de saúde, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de Convênios ou Acordos, poderão ficar administrativamente subordinados à Fundação segundo as normas e regulamentos acordados.

Art. 30 - Para efeito de transição das atividades de Saúde da Administração Direta para a fundacional, o Conselho Di





21

12/20/90

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

retor terá prazo até final deste exercício financeiro para organizar e colocar em pleno funcionamento órgãos que desempenham as atividades que atualmente são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração, tais como controle financeiro, emissão de empenhos, elaboração de folha de pagamento, compra de material e licitações. Enquanto tal não ocorre, a administração direta realizará tais atividades para a Fundação.

Art. 31 - Qualquer alteração no número de Superintendências e de Distritos Sanitários da Fundação, implicará em modificação no quantitativo de representantes dos servidores e da comunidade no Conselho Diretor, de modo a manter-se a proporção de dois terços de componentes da administração e um terço para as indicações de servidores e comunidade.

Art. 32 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, uma vez consultado o Conselho Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1990.

Jorge Roberto Silveira
JORGE ROBERTO SILVEIRA
 PREFEITO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO	
DE JUSTIÇA	
REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS	
N.º 10.120	
Apresentado em	27 de Dezembro de 1990
Apresentado por	10221
do processo	10.120
Registrado em o número	10.120
livro	424
Niterói	27 de Dezembro de 1990
Oficial	<i>[Signature]</i>
Edição Correlata da	
SECRETARIA MUNICIPAL	